



RECEITA ESTADUAL



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

## NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 018/2011

**SÚMULA:** Tabela de valores por saca de Café para cobrança de crédito do ICMS (operações interestaduais).

**O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n. 88, de 15 de agosto de 2005, e o artigo 548 do regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.1.980, de 21 de dezembro de 2007, resolve expedir a seguinte Norma de Procedimento Fiscal.

Para fins de cobrança e crédito do ICMS, em operações interestaduais, o valor por saca de café cru em grãos, no período de "0" (zero) hora do dia 7 de março de 2011 até às 24:00 horas do dia 13 de março de 2011 será:

Valor em dólar por saca de café (1)	Valor do US\$ (2)	Valor Base de Cálculo R\$ (3)
ARÁBICA 254,5000		
CONILLON 124,5000		

- (1) Valor resultante da média ponderada nas exportações efetuadas, do primeiro ao último dia útil da segunda semana imediatamente anterior, nos Portos de Santos, Rio de Janeiro, Vitória, Varginha e Paranaguá, relativamente aos cafés arábica e conillon;
- (2) Deverá ser atualizada a taxa cambial do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Central do Brasil no fechamento do câmbio livre, do 2º dia anterior ao da saída de mercadorias;
- (3) Valor base de cálculo convertido em reais, resultante do valor campo (1) multiplicado pelo campo (2).

Esta Norma entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 7 de março de 2011.

**COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO**, Curitiba, 3 de março de 2011 .

Roberto Zaninelli Covelo Tizon,  
**Assistente Técnico - CRE/GAB.**  
Delegação de Competência - Portaria 02/2011